



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº . 366/2010

SÚMULA: *Cria Empregos Públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho para atender à 2ª Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) conveniado com o Governo Federal e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MÁRCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender a execução da 2ª Equipe do “Programa Saúde da Família” – PSF, conveniado com o governo federal, ficam criados empregos públicos cuja contratação se vinculará à Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei 5.452/43), legislação trabalhista aplicável e o que mais dispõe a Lei Municipal 237/2005, de 30.11.2005.

Art. 2º. Os quantitativos, remuneração e carga horária são:

I. Um emprego de Médico do Hospital e Ambulatório com quarenta horas semanais e salário mensal de R\$ 5.554,20, com atribuições e funções constantes do art. 2º, I, da Lei Municipal 245/2005, publicada em 16.12.2005.

II. Um emprego de Enfermeiro com quarenta horas semanais e salário mensal de R\$ 2.215,73, com atribuições e funções constantes do art. 2º, III, da Lei Municipal 245/2005, publicada em 16.12.2005.

III. Um emprego de Auxiliar de Enfermagem (PSF) com quarenta horas semanais e salário de R\$ 510,00, com atribuições e funções constantes no art. 2º, IV, da Lei Municipal 245/2005, publicada em 16.12.2005.

IV. Três empregos de Agentes Comunitários de Saúde com quarenta horas semanais e salário de R\$ 510,00, com atribuições e funções constantes do art. 2º, VI, da Lei Municipal 245/2005, publicada em 16.12.2005.

§ 1º. A capacitação exigível para os cargos é:

- I. Nível superior para os empregos de médico e enfermeiro padrão;
- II. Nível médio com graduação técnica para o emprego de auxiliar de enfermagem (PSF);
- III. Nível médio para os empregos de agentes comunitários de saúde (PSF).

§ 2º. A todos os empregos criados por esta lei fica assegurado o adicional de insalubridade na forma da lei.

§ 3º. Os empregos criados por esta lei integrarão quadro específico e distinto do quadro de servidores públicos para todos os efeitos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



§ 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Fundo Municipal de Saúde com recursos oriundos do Programa Saúde da Família, específicos da segunda equipe a ser conveniada com o Fundo Nacional da Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º. O provimento dos empregos referidos no *caput* do artigo 2º será precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza, complexidade e capacitação exigível.

Art. 4º. Os contratos de trabalho firmados para atender ao Programa Saúde da Família previstos nesta lei terão vigência por prazo indeterminado e somente poderão ser rescindidos, ressalvada a aposentadoria espontânea, nos seguintes casos:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da CLT, apurada em procedimento administrativo;

II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III. necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa nos termos da Lei Complementar 101/2000 a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV. necessidade de redução do quadro de pessoal por redução da receita consistente em eventuais cortes no repasse da verba conveniada ou ajustada com os organismos federais ou estaduais vinculada à contratação;

V. insuficiência de desempenho apurada em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo apreciado no prazo máximo de trinta dias;

VI. extinção dos programas estaduais e Federais implementados mediante convênio ou ajuste similar específicos que deram origem às respectivas contratações.

Parágrafo Único. Quando a rescisão do contrato de trabalho ocorrer, em relação às hipóteses dos incisos III, IV, e VI, far-se-á de conformidade com o artigo 477 da CLT.

Art. 5º. Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta lei não guardam vinculação com os da remuneração ou níveis de vencimentos previstos no quadro próprio do pessoal efetivo da Administração Pública de Jundiá do Sul, respeitando, porém, a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal e a reposição ocorrerá nos mesmos níveis do salário mínimo desde que sejam compatibilizados recursos dentro do Programa Saúde da Família.

Art. 6º. A administração pública deverá cumprir o que mais dispõe a Lei Municipal nº. 237/2005, de 30.11.2005, notadamente o encaminhamento de todos os atos de admissão aos empregos públicos aqui criados, na forma e nos prazos, ao Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido no inciso III, do artigo 76, da Constituição do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



Art. 7º. Os empregos públicos criados por esta lei não poderão ser aumentados senão mediante novo demonstrativo e nova lei autorizadora, tratando-se de “*numerus clausus*” o quadro previsto no “*caput*” do artigo 2º.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

J.Sul (PR), em 19 de outubro de 2010.

Marcio Leandro da Silva
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL:
TRIBUNA DO VALE
Em 23/24, 10 de 2010.
Edição nº 1759